



Prefeitura Municipal de Sumé - PB
Gabinete do Prefeito

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB
CNPJ(MF) nº. 08.874.935/0001-09

Lei nº 1.118, de 12 dezembro de 2013.
(Iniciativa do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 961, de 18 de maio de 2009 – Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé..

O Prefeito do Município de Sumé:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 961, de 2009, passa vigorar com a seguinte redação

“Art. 6º - São segurados do IPAMS:

I – o servidor público titular de cargo de provimento efetivo dos órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e as fundações públicas; e

II – os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto na cabeça deste artigo o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo”.

Art. 2º O § 3º do art. 12 da Lei nº 961, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O Plano de Benefícios será regulamentado mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos jurídicos desde o dia 1º de dezembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 12 de dezembro de 2013.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito do Município